

RESOLUÇÃO Nº 1/2007

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 07-01164, resolve

aprovar o Regimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de fevereiro de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2007 – CEPE

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* **TÍTULO I** **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), em caráter de educação continuada, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes de nível superior formação científica e cultural, visando ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e profissionais em áreas específicas de estudo, com carga horária mínima de 360 horas e duração máxima de 24 meses.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior e que preenchem as condições prescritas no Regimento Interno de cada curso.

Art. 3º - A solicitação de criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, depois de analisada e recomendada pelo(s) Colegiado(s) e Conselho(s) Departamental(is) do(s) respectivo(s) Centro(s) ou Unidades de Ensino envolvido(s), será submetida ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 4º - A proposta de criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá incluir:

I - justificativa;

II - programa do curso com o elenco de disciplinas, respectivos programas analíticos e cargas horárias;

III - relação dos docentes do curso, com as respectivas titulações;

IV - Regimento Interno, aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) departamento(s) ou unidades de ensino envolvido(s);

V - calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do curso e entrega e, ou, defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;

VI - planilha de custos detalhada e sua descrição;

VII - público-alvo;

VIII - número de vagas;

IX - forma de acompanhamento e avaliação do curso;

X – carga horária dedicada ao curso de cada profissional envolvido, com indicação de seu percentual em relação à carga horária total do curso.

§ 1º - Os cursos novos somente poderão iniciar seu processo de divulgação, inscrição e seleção após obterem a aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - A proposta de criação de cursos *Lato Sensu* a distância deverá incluir, além do disposto no Art. 4º:

a) Indicação da infra-estrutura de comunicação a ser utilizada entre alunos e professores ao longo do curso;

b) Calendário das avaliações e dos outros encontros presenciais programados;

c) Inclusão, na planilha, de rubrica para custear a parte específica do ensino a distância.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - A titulação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre.

§ 1º - Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente sem a titulação mínima exigida.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em

conta o *curriculum vitae* do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º - Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados à Universidade Federal de Viçosa, e sua participação, respeitando, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

§ 4º - Caberá ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* o credenciamento de profissionais de outras instituições.

§ 5º - O processo de credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá conter o currículo resumido do indicado, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato.

§ 6º - O credenciamento de profissionais externos à Universidade Federal de Viçosa não implicará nenhum vínculo empregatício com a UFV, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

CAPÍTULO III DO OFERECIMENTO DOS CURSOS

Art. 6º - A solicitação de oferecimento de curso deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após a sua aprovação pelo Colegiado(s) do(s) departamento(s) ou unidades de ensino, e incluir:

- I - planilha de custo atualizada e sua descrição;
- II - calendário de oferecimento;
- III - número de vagas;
- IV - números mínimo e máximo de candidatos matriculados para viabilizar o oferecimento do curso;
- V – programação;
- VI - local de funcionamento.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos de acordo com calendário próprio.

§ 2º - O calendário e a programação do curso deverão ser encaminhados ao Registro Escolar pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Na solicitação de reoferecimento, caso haja modificação no programa do curso, em relação ao aprovado na proposta de sua criação, este deverá ser submetido à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 7º - Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não excedendo o prazo de 24 meses para o seu cumprimento, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único - Não serão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem a assistência docente e a carga horária destinada, obrigatoriamente, à elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, mesmo quando apresentada(o) como disciplina.

Art. 8º - Os cursos poderão ser oferecidos a partir da iniciativa exclusiva do(s) departamento(s) ou unidades de ensino da Universidade Federal de Viçosa ou de convênios

firmados pela Universidade com outras instituições públicas ou privadas, em caráter regular ou eventual.

Art. 9º - Cada curso terá sua execução sob a responsabilidade de um ou mais departamentos ou unidades de ensino da Universidade e será coordenado por uma Comissão Coordenadora, cuja composição está prevista neste Regimento.

Art. 10 - O ensino será organizado em disciplinas, codificadas e ministradas sob a forma de aulas teóricas e, ou, práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos, especificados na proposta de criação e oferecimento do curso.

Art. 11 - Cada curso poderá conter, em seu Regimento Interno, outras exigências de natureza específica, como apresentação de seminários e, ou, defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, entre outras.

Art. 12 - A avaliação do rendimento escolar do aluno na disciplina será feita através de notas de 0 (zero) a 100 (cem), seguindo-se critérios definidos no Regimento Interno do curso.

Art. 13 - Somente serão aprovados nas disciplinas os estudantes que obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 14 - A frequência nos cursos presenciais deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); na educação a distância, é obrigatória a participação do aluno em todos os encontros presenciais.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 15 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre a Universidade Federal de Viçosa e outras instituições públicas ou privadas.

Art. 16 - Os convênios e as associações objetivam promover a implementação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* específicos, desde que preservados os direitos da Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - Convênios: os cursos serão financiados mediante convênios com empresas públicas ou privadas e oferecidos se houver demanda.

§ 2º - Associações: o oferecimento dos cursos em forma de associações será realizado com instituições de ensino superior, através de parcerias.

Art. 17 - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* criados pela Universidade Federal de Viçosa, quando ministrados por meio de convênios, deverá atender ao disposto no Art. 5, § 3º.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 18 - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá a coordenação acadêmica e administrativa da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 19 - O Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* será assim constituído:
I - pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II - dois coordenadores e respectivos suplentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de cada Centro de Ciências da UFV, indicados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo respectivo diretor do Centro de Ciências, com mandato de 3 (três) anos;

III – Coordenador de Educação Aberta e a Distância, como membro nato ou seu representante;

IV - um representante do corpo discente e o respectivo suplente, indicados pelos pares, com mandato de um ano.

Art. 20 - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* compete:

I – propor alterações neste Regimento;

II - avaliar e autorizar a criação de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III - propor diretrizes de criação, oferecimento e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico;

V - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - organizar e manter atualizado um cadastro com informações sobre os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - elaborar e implementar estratégias de divulgação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VIII - criar o Catálogo da Pós-Graduação *Lato Sensu*, com informações de todos os cursos, disciplinas e ementas;

IX - credenciar profissionais para atuarem como docentes e orientadores nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

X - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

XI - indicar representantes para participarem do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo um titular e um suplente, nomeados pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO COORDENADORA E DOS COORDENADORES DOS CURSOS

Art. 21 - A coordenação didático-científica de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, assim constituída:

I - um coordenador, como seu presidente, indicado pelo chefe de Departamento;

II - três professores, eleitos por seus pares;

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no item II deste artigo, são pares os docentes do respectivo curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 22 - A coordenação didático-científica de cada curso de Pós-Graduação, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por professores representantes de departamentos ou unidades de ensino, envolvidos em sua administração, na razão de um representante por departamento e, ou, unidade, designados pelas respectivas chefias, mediante indicação por seus pares.

§ 1º - No caso de apenas dois departamentos ou unidades envolvidos, cada um terá dois representantes.

§ 2º - O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, indicado por esse colegiado e nomeado pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo a um rodízio entre os departamentos ou unidades de ensino envolvidos.

Art. 23 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada curso.

Art. 24 - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste por período superior a 90 (noventa) dias, será eleito, por seus pares, outro membro, com novo mandato.

Art. 25 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos, por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo chefe do Departamento ou da Unidade de Ensino.

Art. 26 - Toda vez que houver a necessidade de se afastar do Campus, o coordenador deverá indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com ciência da chefia do Departamento ou da Unidade de Ensino, um docente da Comissão Coordenadora ou, no caso de impedimento dos membros dessa Comissão, um dos docentes do respectivo curso para responder por sua coordenação durante a sua ausência.

Art. 27 - À Comissão Coordenadora compete:

I - propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II - estabelecer normas para a apresentação da monografia ou de trabalho de conclusão do curso, quando for o caso;

III - estabelecer requisitos específicos do curso e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso.

V - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.

VIII - selecionar candidatos qualificados para o curso.

IX - auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

X - indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso.

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso.

XII - apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao término de cada curso.

XIII - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico de cada curso.

Art. 28 - A Comissão Coordenadora selecionará os candidatos de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno e submeterá o resultado à apreciação do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 29 - São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do curso;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;

IV - acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes, a fim de adequar a realização do curso aos prazos legais;

V - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do curso, subsidiariamente ao orientador;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;

VII - administrar os recursos financeiros do curso;

VIII - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final de cada curso, o relatório acadêmico e financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término;

XIV - comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do curso;

XV - divulgar as condições de acesso aos cursos *Lato Sensu*.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 30 - Para o processo de inscrição em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição, preenchido, da Universidade Federal de Viçosa (duas vias);

II - cópia autenticada do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação, ou atestado de estar cursando o último período com a colação de grau prevista até a data da matrícula;

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV - *Curriculum vitae*, em uma via (com comprovante);

V - uma foto 3 x 4;

VI - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VII - cópia da carteira de identidade;

VIII - cópia do CPF;

IX - cópia do documento de serviço militar;

X - cópia do título de eleitor;

XI - cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 31 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que os enviará ao coordenador do curso.

§ 1º - A inscrição poderá ser efetuada em uma instituição conveniada, mediante o preenchimento do formulário próprio de inscrição da Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - Somente será aceita, para efeito de inscrição, a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 30.

Art. 32 - Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o Regimento Interno de cada curso.

§ 1º - A área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização.

§ 2º - Caso haja candidatos de outras áreas de formação, a Comissão Coordenadora do curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados.

§ 3º - A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

§ 4º - A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

§ 5º - Após a aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Coordenação do curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e lhes enviará informações sobre a matrícula.

Art. 33 - As matrículas deverão ser efetuadas no Registro Escolar.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso superior ou a certidão de estar cursando o último período da graduação,

será de sua responsabilidade apresentar ao Registro Escolar, até a data da matrícula, a cópia autenticada do seu diploma ou certificado de colação de grau.

§ 2º - Para efetivar a matrícula, o candidato deverá pagar uma taxa, cujo valor é estipulado pela Universidade Federal de Viçosa.

§ 3º - Será possível cursar até 90 (noventa) horas em disciplinas sem vínculo direto com o curso, por meio de solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Departamento pertinente. Para isso, o candidato terá que ter concluído a graduação e participar da disciplina e do seu processo de avaliação, tendo direito a um certificado de participação.

§ 4º - Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregue documento comprobatório de colação de grau.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E PLANO DE ESTUDO

Art. 34 - Cada curso terá um plano de estudos específico aplicável a todos os seus alunos.

Art. 35 - Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com a Comissão Coordenadora do curso, cujas funções estão definidas neste Regimento.

Art. 36 - Compete ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a conclusão da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;

II - aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem à monografia ou ao trabalho de conclusão do curso;

III - orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

IV - presidir a banca de avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

V - emitir parecer antes de enviar a monografia ou o trabalho de conclusão do curso para os membros da banca.

Parágrafo único - O aluno poderá ter um co-orientador da Universidade Federal de Viçosa ou externo, escolhido pelo orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37 - No ato da matrícula, o aluno poderá solicitar, à Comissão Coordenadora, o aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas na Universidade Federal de Viçosa como estudante não vinculado ou estudante regular de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do curso ao qual o estudante estiver vinculado.

Parágrafo único - Será considerado estudante não vinculado aquele que cursou disciplinas, na Universidade Federal de Viçosa, de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* sem

visar à obtenção de título.

Art. 38 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas

§ 1º - O aproveitamento de créditos poderá ser solicitado apenas para disciplinas cursadas há menos de dois anos e cujo rendimento tenha sido superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - O aproveitamento de créditos será limitado ao equivalente a 90 (noventa) horas-aula.

Art. 39 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante e encaminhada à Comissão Coordenadora.

Art. 40 – Depois de julgada pela Comissão Coordenadora, a solicitação de aproveitamento de créditos será encaminhada ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* para deliberação final.

Art. 41 - Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar, conforme disposto no Art. 13.

Art. 42 - A Comissão Coordenadora do curso poderá estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, até mesmo exames de suficiência.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 43 - A Universidade Federal de Viçosa poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o curso a que estiver vinculado o estudante.

§ 1º - A transferência de créditos poderá ser solicitada apenas para disciplinas cursadas há menos de dois anos e cujo rendimento tenha sido superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - A transferência de créditos será limitada, cumulativamente com o aproveitamento de créditos, ao equivalente a 90 (noventa) horas-aula.

§ 3º - Os créditos somente serão aceitos, considerados os parágrafos anteriores, desde que cursados na Pós-Graduação *Lato Sensu* de instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação para esse fim.

Art. 44 - O pedido de transferência de créditos deverá observar a legislação vigente, ser instruído com Plano de Estudo, Histórico Escolar e Programas Analíticos das disciplinas.

§ 1º - O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora do curso, que deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 2º - A Coordenação do curso poderá solicitar parecer do Departamento competente, para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 3º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Viçosa, competirá à Comissão Coordenadora do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderão ser transferidos, observando-se o disposto no Art. 38.

Art. 45 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do curso e aprovada pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 46 – No caso dos créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos transferidos;

II - nome e nível do curso a que se referem os créditos;

III - nome da instituição onde foram obtidos os créditos;

IV - referência ao documento do Conselho de Pós-Graduação *Lato Sensu* que aprovou a transferência;

Art. 47 - A Comissão Coordenadora do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá estabelecer condições específicas para a transferência de créditos em disciplinas, incluindo exames de suficiência.

CAPÍTULO XI DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 48 - Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao estudante que:

I - não apresentar pendência com a Diretoria de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da Universidade Federal de Viçosa;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - obter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista nos cursos presenciais;

IV - participar de todos os encontros presenciais dos cursos oferecidos a distância;

V - tiver a monografia, ou o trabalho de conclusão do curso, aprovada, conforme a exigência da Coordenação do curso.

§ 1º - No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 7, o aluno não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

§ 2º - Para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a Distância, a avaliação de todas as disciplinas deverá ser realizada em encontros presenciais.

§ 3º - No caso de curso a distância, a defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso deverá ser realizada perante uma banca indicada pela Comissão Coordenadora.

§ 4º - Caberá à Comissão Coordenadora a marcação de nova data para a realização das atividades do encontro presencial perdidas por aluno ausente, nos casos previstos em Lei.

§ 5º - Os resultados das avaliações realizadas em um encontro presencial deverão ser divulgados antes do encontro seguinte.

§ 6º - Os alunos que não obtiverem rendimento suficiente em uma avaliação presencial de uma disciplina poderão, a critério da Comissão Coordenadora, realizar atividades

complementares assistidas pelo professor dessa disciplina.

Art. 49 - Dentro do prazo previsto no Calendário do curso, os coordenadores deverão encaminhar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de receberem os certificados de conclusão da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único - Os certificados de conclusão expedidos pela Diretoria de Registro Escolar deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

I - a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor(es) por elas responsáveis;

II - o período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - o nome da(s) área(s) de concentração cursada(s) pelo aluno, caso o curso ofereça;

IV - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota e se houve apresentação ou não da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;

V - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais;

VI - indicação do ato legal de credenciamento da Instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 50 - O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deixar de ser oferecido durante quatro anos consecutivos será extinto.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação notificará ao coordenador do curso o prazo que deverá ser contado após o último período em que ele foi oferecido.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 53 - Este Regimento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua publicação, devendo os Regimentos Internos de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* observar o mesmo prazo para se adequarem a ele.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria

de Pesquisa e Pós-Graduação para as devidas providências.